LEI Nº 505, DE 18 DE JUNHO DE 1.991

"EStabelece normas para reajustamento dos vencimentos e salários dos servidores públicos munciipais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- O valor dos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive das vantagens pessoais, serão reajustados, automaticamente, pelo Poder Executivo, mediante Decreto, observados os seguintes critérios:

I - A despesa com pessoal terá como limite máximo o percentual, constitucionalmente previsto , de 65% (sessenta e cinco por cento) da receita acumulada.

II - Fica adotado para o reajuste os índices do Custo de vida (ICV) expedido pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE), sempre aplicado no mês subsequente ao da apuração.

III - O reajuste será devido toda vez que o índice do Custo de Vida (ICV) do DIEESE atingir cumulativamente percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento), aplicando-se o índice correspondente.

IV - Se porventura o Índice do Custo de Vida (ICV) do DIEESE apurado cumulativamente por um período de 03 (três) meses sucessivos, não atingir o percentual de 15% (quinze por cento), fica assegurado o repasse de reajuste pleno verificado nesse período.

ARTIGO 2º:- No caso de suspensão da divulgação do Índice do Custo de Vida (ICV) a adoção de novo critério dependerá de autorização legislativa.

ARTIGO 3º:- Ficam estabelecidas como datas-base para os dissídios coletivos dos servidores públicos municipais os dias 1º de fevereiro e 1º de setembro de cada ano.

ARTIGO 4º:- Para fins de aplicação do índice referido nesta Lei deverá ser aferida, mensalmente, a relação entre as despesas com pessoal e respectivos encargos e as receitas correntes acumuladas, ficando para tanto os Departamentos Municipais de Finanças e Administração obriga -

dos a divulgar os seguinte demonstrativos:

I - Receitas Correntes;

II - Gastos com pessoal e respectivos encargos;

III - Relação entre as despesas com pessoal e as receitas correntes;

IV - Índice do Custo de Vida (DIEESE).

ARTIGO 5º:- As disposições desta Lei aplicam-se:

I - Aos proventos do pessoal inativo pagos pela Prefeitura Municipal;

II - As pensões pagas pela Prefeitura Municipal às viúvas de funcionários.

ARTIGO 6º:- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, adotando-se o Índice do Custo de Vida (ICV) a partir do mês de março de 1.991, para os reajustes que determina, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um (18.06.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 506, DE 18 DE JUNHO DE 1.991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a alienar, por doação à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI o Lote de terreno nº 17 de Qd. H do Loteamento Jardim Novo Horizonte"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...